

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002833/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057681/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.004582/2018-93
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de outubro de 2018 a 13 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio com abrangência territorial em** :, com abrangência territorial em **Alvorada Do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista Do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário Do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora Das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro De Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

Aos empregados que trabalharem no dia 11 (onze) de outubro de 2018 após as 18 (dezoito) horas será fornecido vale-refeição no valor de **R\$17,00 (dezesete reais)** por dia, sem que tal benefício integre a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO

Excepcionalmente estabelecem as partes a possibilidade de abertura do comércio varejista apenas em 11 (onze) de outubro de 2018 das 9 às 22 horas.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA

Na prorrogação da jornada de trabalho no dia 11 (onze) de outubro de 2018, após as 18 horas, conforme estabelecida na cláusula quarta, será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intrajornada estabelecido nos contratos individuais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

: Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18 (dezoito) horas, desde que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que surtam os efeitos legais pretendidos

OVHANES GAVA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.